

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125
Email: pmdurande14@yahoo.com.br



LEI MUNICIPAL N.º 678/2019 de 08 de Maio de 2019

“Autoriza celebrar convênio com a Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Pico da Bandeira e dá outras providências”.

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, José Elias Rodrigues Pereira, Prefeito Municipal, sanciono e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, autorizado a celebrar convênio com a Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Pico da Bandeira, para o ano de 2019, objetivando cooperação mútua para promover o turismo local e regional, visando gerar emprego e renda aos munícipes de Durandé.

Art. 2º - Para viabilização do convênio o Município de Durandé repassará à Agência de Desenvolvimento Regional a importância total de R\$ 5.442,00 (cinco mil quatrocentos e quarenta e dois reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, até o último dia útil de cada mês.

§ 1º - O valor repassado pelo Município será destinado exclusivamente para a execução e manutenção das atividades da entidade de acordo com o Plano de Trabalho anexo a este convênio.

§ 2º - O Município fica autorizado a tomar todas as providências necessárias para viabilizar a execução do convênio celebrado, especialmente no que se refere ao repasse mencionado no *caput* deste artigo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125
Email: pmdurande14@yahoo.com.br



Art. 3º - As obrigações do Município previstas nesta Lei, integrarão as Leis Orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município e fará parte também do plano plurianual de investimentos.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente convênio correrão por contada dotação orçamentária nº 3.3.50.41.00, ficha 582, do orçamento do presente exercício.

Art. 5º - As despesas referentes à presente Lei afetarão as metas fiscais previstas na Lei Orçamentária na razão de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Durandé, Minas Gerais, 08 de maio de 2019.

José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal